



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.825, DE 31 DE MAIO DE 2.000

= Altera dispositivos da Lei nº 1.660/97 e dá outras providências =

**DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,**  
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

**Artigo 1º** - Ficam alterados, na Lei nº 1.660/97, os dispositivos relacionados, passando a vigorar com a nova redação a seguir :

**Artigo 24** - .....

**Inciso III** – residir no Município no mínimo há 03 (três) anos;

**Artigo 27** – A eleição dos membros do Conselho Tutelar, será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por uma Comissão Eleitoral especialmente constituída pelo mesmo Conselho, sob a fiscalização do representante do Ministério Público, aplicando-se os dispositivos da Lei Eleitoral vigente, no que lhe for pertinente.

**Artigo 30** - .....

**Inciso IV** – Atestado de Antecedentes Criminais e Certidão do Distribuidor Cível.

**Inciso VII** – Declaração, em modelo a ser fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto à disponibilidade de tempo para o exercício do mandato.

**Artigo 35** – Na data designada para realização do pleito, o Colégio Eleitoral se reunirá e cada eleitor poderá votar uma única vez, em um único candidato.

**Artigo 47** - .....

**Parágrafo Único** – O Conselheiro que se tornar candidato a qualquer cargo político na área municipal, estadual ou federal, deverá se afastar, a partir da homologação de sua candidatura, até o dia seguinte ao da eleição e, sendo eleito, ser desligado definitiva e automaticamente do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - Fica acrescido no Artigo 24, o parágrafo único a seguir :

**Artigo 24** - .....

**Parágrafo Único** – Os candidatos inscritos deverão participar de Cursos Preparatórios e de Treinamento, com avaliação de caráter eliminatório, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa, com entrevista pessoal, reservada e sigilosa, destinada ao contato direto da Comissão Eleitoral e Ministério Público, para apreciação de sua personalidade, cultura, e vida pregressa, social e moral.

**Artigo 3º** - Fica revogado o inciso IX, do artigo 24, da Lei nº 1.660/97.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de Maio de 2.000**

  
**DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

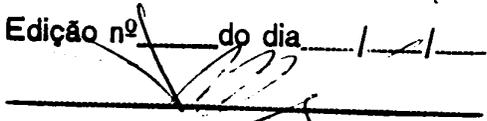
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

018, fls. 24v., no nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº \_\_\_\_\_ do dia 1/1

  
Dr. Pedro Milton Pegorer  
Gerente de Cidade  
S. C. R. Pardo - SP